



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

LEI Nº 1256 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO PARCIAL DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI N. 257/97 À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, Prefeita de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a presente **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, com fundamento no art. 12 cumulado com o art. 13 e seguintes da Lei n. 257/1997, a conceder: a) terraplanagem, mediante pagamento dos custos e cumprimento dos requisitos existentes na legislação municipal; b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como a sua renovação do estabelecimento; c) isenção do Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); d) isenção de emolumentos relativos à aprovação de projetos; e) isenção do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a compra, pela empresa, do imóvel destinado à sua instalação em favor da empresa R9 ENERGIA LTDA, conforme procedimento administrativo anexo à presente Lei.

**Artigo 2º** - O prazo da vigência dos benefícios será de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** O descumprimento das obrigações, por parte da beneficiária, contidas na Lei 257/97, implicará na revogação dos benefícios.

**Artigo 3º** - As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 24 de novembro de 2022.

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
Prefeita Municipal